



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio desta Pregoeira Oficial – Glaucia Flores da Silva, neste ato vem apresentar as considerações para o fracasso do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa do fracasso do pertinente Pregão Eletrônico nº 003/2023, referente ao Processo Administrativo nº 538/2023, do tipo menor preço global, cujo objeto trata-se de contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de reparação e conserto nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados e ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Ainda, a Licitação obedeceu aos princípios legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Apresentou-se no referido certame, na data de 26 de outubro de 2023, às 10h30, na plataforma eletrônica (BLL), apenas a empresa licitante denominada **BREMONT CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES (LUCAS C. DA SILVA SANTOS-ME)**, cujo valor inserido na proposta totalizou-se em R\$ 87.617,04 (oitenta e sete mil e seiscentos e dezessete reais e quatro centavos).

Ato contínuo, após a análise da proposta apresentada, passou-se a análise dos documentos de habilitação. Neste momento foi verificado que faltava pelo menos 1 (um) documento referente à Certidão de Acervo Técnico registrada junto ao CREA. Esta Editalidade ainda concedeu ao licitante a oportunidade de apresentar a documentação dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, porém a mesma não apresentou até a presente data, configurando insatisfeitas as exigências do Edital.

III – DAS RAZÕES PARA O FRACASSO

Conforme delineado nos fatos acima mencionados, verificou-se que a referida e única licitante presente neste processo licitatório não atendeu ao Edital, porque não apresentou a documentação referente à capacitação técnico-operacional, constante do Anexo I – Termo de Referencial do Laudo Técnico; ou seja, a empresa licitante não apresentou a CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, que consta previsto no Edital da seguinte maneira:

5.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: 5.1.2.1. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra de reparo estrutural de estrutura de concreto com fornecimento de material e mão de obra, registrado junto ao respectivo conselho (CAT – Certidão de Acervo Técnico); compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

IV – DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para o fracasso do presente Processo Licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se o **FRACASSO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direitos explanados, consubstanciando-se nos termos do **artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993**, uma vez que não restou licitante pretense vencedor.

Desse modo, diante de toda a contextualização fática e documental, com base em tudo que foi verificado para salvaguardar os interesses da Administração e precipuamente não ferir princípios elementares da licitação pública, submeto a presente justificativa para análise da Autoridade Superior a fim de apreciá-la e, se for o caso, sua ratificação.

Praia Grande, 13 de novembro de 2023.

Glaucia Flores da Silva
Registro nº 628

GLAUCIA FLORES DA SILVA
Pregoeira Oficial